

cação de Órgão de Supervisão Técnica Independente em Instalações Nucleares, nas quais pretenda obter qualificação pela CNEN;

b) A obtenção das certificações pelos candidatos a Supervisores Técnicos Independentes, nos diversos níveis, sem pendências;

c) A unanimidade de pareceres favoráveis dos membros das comissões externas, no caso de certificação de inspetores e peritos independentes de nível mais alto.

IV) A revisão da Norma Interna do IBQN, aludida no item III, acima referenciada, deverá ser encaminhada para avaliação pela CNEN. No caso de sua aprovação, a mesma passará a ser considerada documento hábil para fins de atendimento ao item 4.4, alínea a e c da Norma CNEN-NN-1.15 e qualquer alteração posterior da mesma, também deverá ser submetida à avaliação pela CNEN;

V) Para fins de demonstração do atendimento aos requisitos de qualificação de seus supervisores técnicos independentes, o IBQN deverá rever as pastas individuais contendo toda a documentação comprobatória, de forma rastreável e prontamente recuperável;

VI) A partir de 01.10.94, a renovação ou extensão da qualificação do IBQN dar-se-á para as atividades de inspeção independente e de peritos independentes dentro de cada uma das áreas previstas no item 1.12 da Norma CNEN-NN-1.12. Será condição indispensável para essa renovação ou extensão da qualificação, a existência, nos quadros do IBQN, pelo menos, um Inspetor de Nível Mais Alto, para as atividades de perícia, em cada uma das áreas em que o IBQN pleitear a renovação ou a extensão da qualificação. Para as atividades de qualificação de firmas e laboratórios o IBQN deverá contar com Auditores Líderes;

VII) O IBQN deverá submeter à aprovação da CNEN, uma revisão de seu Programa de Garantia da Qualidade, descrevendo sua atuação como Órgão de Supervisão de Técnica Independente nas diferentes áreas para as quais pleiteia a renovação de sua qualificação ou sua extensão, identificando, naquelas áreas, as suas atividades de inspeção independente, perícia independente e qualificação de firmas e laboratórios; e VIII) Para fins de atendimento ao item 4.6 da Norma CNEN-NN-1.12, o IBQN deverá consolidar as suas Normas Internas de forma a contemplar os requisitos da Seção 4.6 da Norma CNEN-NN-1.16: Garantia da Qualidade para Usinas Nucleoelétricas, definindo de forma objetiva seu campo de aplicação, demonstrando, inclusive, o atendimento aos requisitos aplicáveis à Norma CNEN-NN-1.12, especialmente os itens 4.1 a 4.5.

Outrossim, torno a lembrar que esta concessão está condicionada ao cumprimento de todos os itens acima referenciados."

Nº 2 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização concedida a Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para o carregamento do núcleo e operação em condição, do reator desligado da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção I, pág. 3218, de 07.03.94.

Nº 3 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, concedida ao Laboratório de Enriquecimento Isotópico, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto, da Coordenadoria para Projetos Especiais do Ministério da Marinha - LEI/UEAAA/COPEP/MM, nos termos, condições e vigência, tratados na Portaria CNEN-PR nº 020, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção I, pág. 3218, de 07.03.94.

Nº 4 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a Instrução Técnica nº 01/94: Medidas de Proteção Recomendadas em Situações de Emergência na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 043, publicada no Diário Oficial da União nº 68, Seção I, pág. 5235, de 12.04.94.

Nº 5 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para a operação em condição, do reator desligado quente da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 099, publicada no Diário Oficial da União nº 107, Seção I, pág. 8198, de 08.06.94.

Nº 6 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, concedida ao Laboratório de Enriquecimento Isotópico, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto, da Coordenadoria para Projetos Especiais do Ministério da Marinha - LEI/UEAAA/COPEP/MM, nos termos, condições e vigência, tratados na Portaria CNEN-PR nº 217, publicada no Diário Oficial da União nº 168, Seção I, pág. 13200, de 01.09.94.

Nº 7 - I) Fixar para o exercício de 1995, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:
Berílio Até um total de 90 (noventa) toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);
Lítio Até um total de 50 (cinquenta) toneladas em Óxido de Lítio contido (Li₂O);
Nióbio Até um total de 150 (cento e cinquenta) toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb₂O₅); e
Zircônio Até um total de 8.000 (oito mil) toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO₂).

II) A Coordenadoria de Matérias Primas e Minerais - COMAP, da CNEN, expedirá edital abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos, durante o ano de 1995.

Nº 8 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a autorização concedida à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para a operação permanente - AOP da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 344, publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção I, pág. 18954, de 09.12.94.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS (Presidente) - EDUARDO PENNA FRANCA (Membro) - AYRTON JOSÉ CAUBITT DA SILVA (Membro) - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO (Membro) - REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA (Membro)

(Of. nº 319/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários

PORTARIA Nº 3.640, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS E ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 de Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a seleção de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

RELISSÃO Nº 78

72593205/0001-39
EFP MELHORAMENTOS-CONS.ASS.ADM.SERVICOS.ATIV.DIVERSAS E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

00410886/0001-41
SO OLEO LTDA
UASG: 194143 - DIRECAO NACIONAL - LBA

26440438/0001-84
VIOLATO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
UASG: 194143 - DIRECAO NACIONAL - LBA

00739136/0001-18
RHEDE TECNOLOGIA S/A
BASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

385183256-68
ANAMARIA VAZ DE ASSIS MEBINA
UASG: 114702 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA

37076627/0001-36
PODER TURISMO LTDA
UASG: 160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

00366393/0001-51
TRIANGULO AGRO INDUSTRIA LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

03496510/0001-90
GRILLO AUTO PECAS LTDA
UASG: 320004 - COORD.GERAL DE SERVICOS GERAIS/M.M.E

37977824/0001-26
MIC INFORMATICA LTDA
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - MT

72574627/0001-67
SUPERPACK - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS/MC

00096115/0001-21
TORRE PALACE HOTEL LTDA
UASG: 190005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS - MBES

24894883/0001-99
CHAVEIRO ACHEI LTDA - ME
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

33516055/0001-08
TENSER TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

26435909/0001-66
TECTRONIC EQUIPMENT DO BRASIL LTDA
UASG: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF

38011367/0001-83
VICTEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
UASG: 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA - MEX

37077427/0001-06
EPRON EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
UASG: 200017 - IMPRENSA NACIONAL

24947459/0001-65
EPO CONTROL INFORMATICA LTDA
UASG: 160076 - DIRETORIA DE INFORMATICA - MEX

119606551-91
ADAIR MARCELINO DE OLIVEIRA
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - MT

72574619/0001-10
INELVES DUARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA
UASG: 170014 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO - MF/DF

24904088/0001-34
BONAPETITE COZINHA INDUSTRIAL LTDA
UASG: 200017 - IMPRENSA NACIONAL